



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 112/2020**

**“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, INSTITUI A COMITÊ DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.017/2020, datada de 29 de junho de 2020, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.*

*CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.478/2020, datado de 11 de setembro de 2020, o qual regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a aplicação e a gestão dos recursos recebidos em razão do previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os quais dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo do congresso nacional nº 6, de 20 de março de 2020.*

### **DECRETA:**

*Art. 1º O Poder Executivo do Município de Santiago, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no Inciso I e II do artigo 2º da referida lei, bem como as que forem de responsabilidade do município conforme o Decreto Regulatório nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** *A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com o auxílio do Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Santiago, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.*

**Art. 2º** *Fica criado o Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:*

*I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;*

*II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Santiago para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;*

*III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;*

*IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santiago;*

*V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;*

*VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Santiago;*

**§ 1º** *O Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:*

*I – Mara Rebelo - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que o presidirá;*

*II – Denise Flório Cardoso – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;*

*III – Giane Polga Nunes - representante da Secretaria de Planejamento;*

*IV – Bruno Bertoldo de Melo – Coordenador da Agência FGTAS/SINE Santiago, representante do Artesanato;*

*V – Olacides Fortes da Silveira – representante da 10ª Região Tradicionalista;*

*VI – Michele Gomes Reginaldo – representante da Dança;*

*VII – Jaerson Luiz de Oliveira Martins – representante da Música;*

*VIII – Enadir Obregon Vielmo – representante do Teatro;*

*IX – Erilaine Perez da Silveira – representante da Literatura.*

**§ 2º** *Os representantes da sociedade civil foram indicados pelos seguimentos culturais através de reuniões virtuais com entidades representativas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 3º Referente ao Inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Município de Santiago adotará o Cadastro de Espaços Culturais disponibilizado pela Secretaria Estadual de Cultura – SEDAC/RS, através do seguinte endereço: <https://www.cultura.rs.gov.br/cadastro-espacos-culturais>, tendo como data limite de cadastramento até o dia 25 de setembro de 2020.*

*Art. 4º O Executivo Municipal poderá expedir outros atos legais e normativos para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.*

*Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 15 / 09 / 2020*

**Luiz Felipe Biermann Pinto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Secretário Interino de Gestão